



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0000627-13.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : Escola Judiciária Eleitoral - EJE  
**ASSUNTO** : Contratação de serviços de tradução e interpretação simultânea.

**PARECER nº 30 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise do Termo de Referência, cujo objeto é a prestação de serviços de tradução e interpretação dos idiomas espanhol, francês e inglês para a língua portuguesa e da língua portuguesa para os idiomas espanhol, francês e inglês, visando aos eventos internacionais a serem realizados pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia, na modalidade presencial ou remota, dirigidos a magistrados, promotores, servidores, cientistas políticos, professores, advogados e estudantes em geral.

2. Por meio do doc. nº 2230773 foi acostado o Estudo Técnico Preliminar relativo à contratação em tela, restando pendente a respectiva aprovação.

3. Tendo em vista a possibilidade de instrução do processo por dispensa eletrônica, uma vez que não existem contratações similares no PLANCONT 2023 e a estimativa preliminar de preços informada pela unidade demandante encontra-se dentro do limite legal, foram encartados o Termo de Referência e a minuta de contrato para as devidas análises (docs. nºs 2236943 e 2238235).

É o breve relatório.

4. De fato, a estimativa preliminar de preços informada pela unidade demandante no ETP, na ordem de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), permite a dispensa de licitação eletrônica, com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

5. *Ab initio*, corroboramos as alterações sugeridas pela COGELIC, no item 5 do doc. nº 2237618, sugerindo, apenas, que, na redação proposta para o tópico 7.1, após a expressão idioma estrangeiro, seja acrescido o trecho “espanhol, francês e inglês”.

6. Ademais disso, deverá o Termo de Referência contemplar os seguintes ajustes (doc. nº 2236943):

6.1. No tópico 3.4, item 2 da coluna “unidade”, cumpre compatibilizar o quantitativo de diárias com a previsão do horário, vez que ali consta diária de 6 horas e previsão entre 14h e 19h, que corresponde a 5 horas.

6.2. Cabe a supressão dos tópicos 5.3.4 e 5.1.5, uma vez que as respectivas disciplinas já se encontram reproduzidas, respectivamente, nos tópicos 5.3.2 e 5.1.5. Após a adoção de tal providência, deverá ser corrigida a numeração dos tópicos subsequentes.

6.3. No tópico 6.3, a referência a “edital” deverá ser substituída por “Termo de Referência”.

6.4. Tendo em vista a ausência de tópico relativo à vigência, deverá a unidade demandante ratificar o prazo indicado na cláusula oitava da minuta contratual, devendo ser levado em consideração o derradeiro evento, o recebimento definitivo do mesmo e o respectivo pagamento.

6.5. Considerando que serão realizados 3 eventos no decorrer do ano, nos termos indicados no tópico 1, item 1.2, entendemos que o pagamento deverá ser efetuado após o recebimento definitivo de cada evento, cabendo, ainda, o ajuste do tópico 12 aos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Entendemos que o tópico 15 não se aplica à presente contratação, cabendo a sua exclusão.

7. No que tange à minuta de contrato encartada, propomos que sejam efetuadas os seguintes ajustes (doc. nº 2238235):

7.1. Insta que seja adequado o prazo indicado na alínea “d” da cláusula sexta ao quanto previsto nos tópicos 4.4.1 e 9.1, d, do TR.

7.2. A disciplina prevista na cláusula sexta, alínea k, deverá passar a observar o seguinte:

*Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato.*

7.3. Em razão de se tratar de prestação de serviço, na cláusula sétima, item 2, a referência a “Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente)” deverá ser substituída por “Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade como o ISS, emitida pelo órgão competente).”

7.4. Cumpre a complementação da cláusula nona para constar o item: “1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”.

7.5. Ao final da cláusula nona, cabe ainda a inserção da seguinte previsão:

*4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou da garantia prestada, quando houver, caso a multa aplicada seja superior ao valor de pagamento devido pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.*

8. Ante o exposto, a documentação (termo de referência e minuta contratual) estará apta à promoção dos efeitos jurídicos almejados após a promoção das alterações acima recomendadas, podendo ser autorizada a contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que reste demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária para custear a presente despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 23/01/2023, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2240879** e o código CRC **62C4AB6F**.

